Prefeitura Municipal de
CURIMATÁ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023-INEX-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA COM ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, COM AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE PACTUAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O BOM ANDAMENTO DO SERVIÇO, PRINCIPALMNET NO TOCANTE A INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE, RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS , ANUAIS, BEM COMO, REALIZAR MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E CAPACITAÇÃO DE OPERADORES NA ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES JUNTO À SESAPI E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ**, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA,** NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de CURIMATÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.273/0001-64, localizado na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior, residente e domiciliado na cidade de Curimatá-PI.

CONTRATADA: ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.021.875/0001-01, situada à Rua Fernando Carlos Cavalcante, 263, centro, na Cidade de Corrente-Piauí, neste ato por seu representante legal.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme Processo de Inexigibilidade, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações

posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA COM ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, COM AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE PACTUAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O BOM ANDAMENTO DO SERVIÇO, PRINCIPALMNET NO TOCANTE A INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE, RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS , ANUAIS, BEM COMO, REALIZAR MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E CAPACITAÇÃO DE OPERADORES NA ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES JUNTO À SESAPI E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem por base quanto às especificações e quantidades o processo de **Inexigibilidade Nº 010/2023**, de acordo com o disposto no Capítulo da Lei Nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o **importe global de R$ 32. 700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais),** o qual será adimplido em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de **R$ 2.725,00 (Dois mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parcela mensal será efetuado via transferência na conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes Fontes de Recursos: Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2023/FMS/FUS/PAB/CUSTEIO/OUTROS, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 04.122.0003.2024. No ato do recebimento, será emitido recibo e nota fiscal dos serviços efetivamente prestados

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (DOZE) meses, com início na data de sua assinatura, e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério das

partes, bastando, para isso, a comunicação por escrito entre as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA– DAS INFORMAÇÕES DO SERVIÇO PRESTADO

A prestação de serviços disposta na cláusula primeira dar-se-á mediante a disponibilização de todas as informações pertinentes à **CONTRATADA,** pelo **CONTRATANTE,** por qualquer meio idôneo, tal como reuniões, tele e/ou vídeo conferência, telefone, correspondência, e-mail ou qualquer outro capaz de estabelecer comunicação entre as partes componentes do presente contrato. A realização da prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, em conformidade com a conveniência do Município;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

IV – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato.

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI –Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Curimatá (PI), 04 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Contratante

ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA
CNPJ sob o nº 31.021.875/0001-01
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Aurelina Vargas Brito CPF: 783 446 163-34
2. Natália Ferreira Barbosa CPF: 065.961.723-41